



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XIII. Número 2.638

Macapá, 3a.-feira, 27 de dezembro de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 038 de 22 de dezembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Delegar competência ao Secretário de Administração e Finanças, bem como, quando no impedimento, ao seu substituto legal, para ordenarem o pagamento de toda e qualquer despesa e para assinarem, como ordenadores de Despesas, as Notas de Empenho sem limite de valor.

Art. 2.º — Revogar o Decreto (E) n.º 028, de 29 de setembro de 1975 e as demais disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de dezembro de 1977, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0739 de 23 de dezembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Dr. Adanor de Souza Oliveira, ocupante do cargo isolado de provimento em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Trânsito, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Segurança Pública, do Quadro acima referido, durante o impedimento de respectivo titular, no período de 22 de dezembro de 1977 a 02 de janeiro de 1978.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de dezembro de 1977, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0740 de 23 de dezembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Dr. Adanor de Souza Oliveira, ocupante do cargo isolado de provimento em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Trânsito, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Segurança Pública, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, a partir de 03 de janeiro de 1978.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de dezembro de 1977, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Ministério da Indústria e do Comércio

Departamento Nacional de Registro do Comércio

Convênio MIC/DNRC n.º 16/77

Convênio que celebram o Ministério da Indústria e do Comércio através do Departamento Nacional de Registro do Comércio e o Governo do Território Federal do Amapá.

Pelo presente instrumento, o Ministério da Indústria e do Comércio, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco 6, em Brasília-DF., através do seu Departamento Nacional de Registro do Comércio, doravante denominado MIC/DNRC, representado neste ato pelo Dr. Geraldo Prado Nogueira, Diretor-Geral do DNRC, de acordo com a Portaria SG n.º 96, de 12 de dezembro de 1977, e o Governo do Território Federal do Amapá, com sede em Macapá-AP, doravante denominado Governo, representado pelo seu Governador, Comandante Arthur Azevedo Henning, celebram o presente Convênio, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusulas Primeira: — Objetivo

1.1 — Tem o presente Convênio o objetivo de atuar supletivamente no plano administrativo da Junta Comercial do Território Federal do Amapá (JUCAP), no sentido de suprir as deficiências dos serviços de registro do comércio, de conformidade com o que estabelece o item II do artigo 4.º da Lei Federal n.º 4.726/65, para, em conjunto com o Governo do referido Território, construir a sede da Junta Comercial, conforme projeto de engenharia constante do processo MIC n.º 105.636/77, que fica fazendo parte integrante do presente Convênio, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda — Recursos

2.1 — Para consecução dos objetivos deste Convênio está previsto um dispêndio de Cr\$... 1.175.341,40 (um milhão, cento e setenta e cinco mil trezentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta centavos), conforme cronograma físico-financeiro constante do processo mencionado no item 1.1 do presente Convênio;

2.2 — para a execução parcial da construção prevista no item 1.1 deste documento, o MIC/DNRC colocará à disposição do Governo do Território Federal do Amapá a importância de Cr\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destacada da dotação 18 00 — Ministério da Indústria e do Comércio, 18.08 — Departamento Nacional de Registro do Comércio — Projeto n.º 11663763-364 — Apoio às Juntas Comerciais Estaduais e dos Territórios — Categoria Econômica 4.0.0.0 Despesa de Capital — 4.3.0.0

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 as 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser autografados e autenticados, assinados, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	* 25,00
Trimestral	* 12,50
Número avulso	* 1,00

BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Transferência de Capital — 4.3.3.0 Auxílios para Obras Públicas, de cujo crédito foi emitida a Nota de Empenho DNRC/Nº 96, de 13 de dezembro de 1977.

2.3 — a transferência dos recursos comprometidos, por força do item 2.2 deste documento, far-se-á em uma única parcela cujo valor será depositado em conta vinculada à finalidade do presente Convênio, em nome do Governo do Território Federal do Amapá — Convênio MIC/DNRC N.º 16/77, no Banco do Brasil S.A. — Agência local, na cidade de Macapá-AP;

2.4 — para complementação da construção prevista na cláusula primeira deste Convênio será empenhada a importância de Cr\$ 675.341,40 (seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta centavos), consignada no orçamento do próximo exercício.

Cláusula Terceira: - Obrigações do MIC/DNRC

3.1 — Transferir os recursos previstos no item 2.2 deste Convênio, até 10 dias após o recebimento da ata de licitação que adjudicou a empresa construtora vencedora;

3.2 — transferir os recursos previstos no item 2.4 deste Convênio até o dia 10 de março de 1978;

3.3 — prestar assistência e assessoramento administrativo, quando necessário, em cumprimento das determinações expressas na cláusula primeira;

3.4 — acompanhar e controlar a aplicação dos recursos, em consonância com o projeto de engenharia e o cronograma físico-financeiro da construção;

3.5 — verificar «in loco», quando julgar necessário, o desenvolvimento da construção;

3.6 — examinar a prestação de contas apresentada pelo Governo nos termos das instruções e normas em vigor, conforme item 4.5 da cláusula seguinte;

Cláusula Quarta: — Obrigações do Governo

4.1 — Utilizar os recursos oriundos do pre-

sente Convênio, de acordo com o cronograma físico-financeiro da construção;

4.2 — prestar ao MIC/DNRC, sempre que solicitadas, as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do presente Convênio;

4.3 — apresentar ao MIC/DNRC relatório bimestral sobre o desenvolvimento das atividades relacionadas com os objetivos deste Convênio, acompanhado de balancete contábil e extrato bancário, e, ao término, um relatório global;

4.4 — aplicar os recursos, exclusivamente, na construção da sede da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, obedecendo o Decreto-lei Federal n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967; e o Decreto Federal nº 73.140, de 09 de novembro de 1973;

4.5 — apresentar ao MIC/DNRC, até o dia 30 de agosto de 1978, prestação de contas do total dos recursos transferidos através do presente Convênio, constante de relatório global, balancete financeiro, extrato bancário e documentação comprobatória, na forma do que estabelece a Resolução INGECOR N.º 23/75;

4.6 responsabilizar-se pela fiscalização técnica da construção, nomeando, para tanto, um Engenheiro Civil, com a incumbência prevista no Capítulo IV, título III do Decreto Federal n.º 73.140/73;

4.7 — responsabilizar-se pela cobertura de todos e quaisquer ônus incidentes, ou que venham a incidir sobre o pessoal regido pela CLT que, a qualquer título participe, ou venha a participar das atividades previstas para a consecução dos objetivos deste Convênio;

4.8 — responsabilizar-se pelo montante que exceder aos recursos transferidos pelo MIC/DNRC para a execução dos objetivos deste Convênio;

4.9 — devolver, de imediato, no caso de inadimplemento de sua parte, o saldo do numerário fornecido e não aplicado, ou cuja aplicação não tenha sido devidamente comprovada;

4.10 — utilizar o imóvel construído com os recursos do presente Convênio, única e exclusivamente, como sede da Junta Comercial do Território

rio Federal do Amapá, não podendo a mesma ceder, transferir, emprestar ou alienar, qualquer título, sem a anuência, expressa, do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

4.11 — devolver, de imediato, no caso de inadimplemento do item 4.10, o total dos recursos transferidos pelo MIC/DNRC, corrigidos monetariamente;

4.12 — remeter, anexado ao relatório bimestral de que trata o item 4.3, o laudo de fiscalização passado pelo Engenheiro Civil que fiscalizará a obra e, ao término, junto com a prestação de contas de que trata o item 4.5, o relatório de aceitação da obra passado pelo mesmo Engenheiro;

4.13 — apresentar ao MIC-DNRC, até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Convênio, um termo de ratificação dos itens 4.10 e 4.11 com vigência de vinte anos.

Cláusula Quinta: -- Vigência

5.1 — O presente Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura e vigorará até o dia 30 de dezembro de 1978, com validade a contar da data da publicação no Diário Oficial da União;

5.2 — a publicação de que trata esta cláusula deverá ser efetuada dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura;

5.3 — o presente convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, em concordância mútua das partes convenientes.

Cláusula Sexta: — Rescisão

6.1 — Ocorrerá a rescisão do presente Convênio por infração de qualquer uma de suas cláusulas, ou, ainda, por denúncia de uma das partes convenientes.

6.2 — a denúncia, admitida somente em caso de comprovada força maior, obrigará a prestação de contas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da denúncia.

Cláusula Sétima: — Foro

7.1 — As partes convenientes elegem o Foro de Brasília-Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes convenientes assinam o presente Convênio em 5 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 15 de dezembro de 1977.

Geraldo Prado Nogueira
Diretor-Geral do DNRC

Comandante Arthur Azevedo Henning
Governador do Território Federal do Amapá
Testemunhas: Ilegíveis

Termo de compromisso firmado pelo Governo do Território Federal do Amapá

Pelo presente Termo de Compromisso, o Governo do Território Federal do Amapá, com sede em Macapá-AP, representado neste ato pelo seu Governador, Comandante Arthur Azevedo Henning, compromete-se a não ceder, transferir, emprestar ou alienar, a qualquer título e, durante 20 (vinte) anos, sem a anuência expressa do Departamento

Nacional de Registro do Comércio (DNRC), o imóvel a ser construído para a sede da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, com recursos fornecidos através do Convênio MIC/DNRC nº 16, de 15 de dezembro de 1977.

O presente compromisso é válido por 20 (vinte) anos, isto é, até 15 de dezembro de 1997 e, caso não seja cumprido, ensejará ao Ministério da Indústria e do Comércio, através do seu Departamento Nacional de Registro do Comércio, a cobrança da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) corrigida monetariamente desta data até a de seu ressarcimento.

Brasília 15 de dezembro de 1977.

Arthur Azevedo Henning
Governador do Território Federal do Amapá

Ministério da Indústria e do Comércio Departamento Nacional de Registro do Comércio

Extrato do Convênio MIC/DNRC nº 16/77

1. — Espécie: Convênio que celebram o Ministério da Indústria e do Comércio através do seu Departamento Nacional de Registro do Comércio (MIC/DNRC) e o Governo do Território Federal do Amapá.

2. — Objetivo: Atuar supletivamente no Plano Administrativo da Junta Comercial do Território Federal do Amapá (JUCAF) no sentido de suprir as deficiências dos serviços de Registro do Comércio, de conformidade com o que estabelece o item II do art. 4º da Lei Federal nº 4726/65, para em conjunto com o Governo do referido Território, construir a sede da Junta Comercial, conforme projeto de Engenharia constante do Processo MIC nº 105.636, que fica fazendo parte do Convênio, independente de transcrição.

3. — Crédito pelo qual correrá a Despesa: Projeto 11663763.364 — Apoio às Juntas Comerciais Estaduais e dos Territórios, Categoria Econômica 4.3.3.0.

4. — Número de Empenho, Valor e data do Convênio: Empenho DNRC/ nº 96, de 13 de dezembro de 1977; Valor: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); Data: 15 de dezembro de 1977; Processo MIC/nº 105.636/77.

5. — Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Convênio iniciará na data de sua assinatura e vigorará até 30/12/78, com validade a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 15 de dezembro de 1977

Geraldo Prado Nogueira
Diretor-Geral (DNRC)

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão para repasse de verba destinada a administração e manutenção da Prefeitura.

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano do hum mil novecentos e setenta e sete (1977), de um lado o Governo do Território Federal do

Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador Substituto Antero Duarte Dias Pires Lopes, doravante denominado simplesmente Governo e a Prefeitura Municipal de Mazagão, representada pelo seu Prefeito Evilásio Pedro de Lima Ferreira, doravante denominado simplesmente M.M.Mz., acordam em celebrar o presente Termo Aditivo consoante cláusulas e condições seguintes:

Item I — A Cláusula Terceira — Obrigações — acrescenta-se a alínea «b»:

I — Do Governo:

b) Repassar mais Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para a aquisição de combustível e lubrificantes derivados do petróleo, para emprego e manutenção de máquinas e motores da M.M.Mz.

Item II — Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em dez (10) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, de dezembro de 1977.

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Governador Substituto

Evilásio Pedro de Lima Ferreira
Prefeito de Mazagão

Testemunhas:

João Estoesse M. de Araújo
Lourival Queiroz Alcântara

Plano de Aplicação

Aprovo:
Arthur Azevedo Henning
Governador

Plano de Aplicação referente ao Termo Aditi-

vo ao Convênio n.º 007/77-CJ, firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão no valor de Cr\$. . . 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), objetivando a aquisição de combustível e lubrificantes derivados de petróleo para emprego e manutenção de máquinas e motores desta entidade.

Item	Discriminação	UD.	Quant.	P. Total
1	Combustível e Lubrificantes			80.000,00
	Total			Cr\$ 80.000,00

Macapá, 20 de dezembro de 1977.

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Governador Substituto

Evilásio Pedro de Lima Ferreira
Prefeito de Mazagão

Estatuto da Sociedade Central de Agricultores do Território Federal do Amapá — SOCEAP

Fundada em 16/09/77

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária,
realizada em 28/09/77

(Continuação do número anterior)

Artigo 23º. — Compete ao Vice-Presidente:

a) — Substituir o Presidente nos seus impedimentos, bem como auxiliá-lo nos seus encargos.

Artigo 24º. — Compete ao Secretário:

a) — Manter atualizada a escrituração da Sociedade;

b) — Lavrar e assinar as atas de reuniões, juntamente com os demais membros da diretoria;

c) — Organizar e dirigir a secretaria;

d) — Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio com exceção das atribuições do tesoureiro;

(Continua no próximo número)

Sindicato dos Oficiais Maceneiros e dos Trabalhadores nas Indústrias de Serraria e Móveis de Madeiras do Território Federal do Amapá

Resumo da Previsão Orçamentária — Exercício de 1978

R E C E I T A			D E S P E S A		
Cód.	CONTAS	TOTAL	Cód.	CONTAS	TOTAL
11	Renda Tributária	200.000,00	21	Administração Geral	307.000,00
12	Renda Social	270.000,00	22	Contribuições Regulamentares	63.000,00
13	Renda Patrimonial	—	23	Assistência Social	91.000,00
14	Renda Extraordinária	65.000,00	24	Outros Serviços Sociais	17.000,00
			25	Assistência Técnica	—
			26	Despesas Extraordinárias	7.000,00
	Total da Receita Cr\$	535.000,00		Total do Custeio	485.000,00
	Mobilização de Capital	—		Aplicação de Capital	50.000,00
Total Geral		Cr\$ 535.000,00	Total Geral		Cr\$ 535.000,00

Macapá, 22 de novembro de 1977

Francisco Frazão da Silva
Presidente

Raimundo Monteiro Baia
Tesoureiro

Nelson Marques Pereira
Téc. Contabilidade CRC-PA-2959
CPF 004644142-53

NOTA : Aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 23.11.77.